



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

R. h.

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica. Esta Administração sempre observou rigorosamente os princípios básicos da licitação elencados na Lei Federal n. 8.666/1.993.

Para evitar tautologia ratifico integralmente as argumentações expostas pelo Sec. Mun. da Agricultura e Meio Ambiente e o Assessor Jurídico, que analisa a impugnação apresentada, de acordo com a legislação que rege a matéria. Assim, adoto o parecer jurídico como razões de decidir.

Assim, por todo o exposto indefiro a impugnação apresentada.

Notifique-se a empresa Impugnante.

19/04/2018.

Felippe Junior Rieth
Prefeito Municipal